



SMART CITIES: A INCLUSÃO DIGITAL NA CIBERSOCIEDADE E O VITAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O FUTURO QUE JÁ É AGORA

Silveira, Maria Eliane Blaskesi¹
Gomes, Bibiana Dellavechia Aldana²

Resumo

As atuais tecnologias colocam o ser humano em dimensões distintas: a física e a virtual. A convivência com (e no) ciberespaço abduz o foco e atrai a atenção para a vida no ambiente digital, fazendo com que as coisas palpáveis e materiais, tenham diminuída a sua importância, com relação ao que é acompanhado, na rede mundial de computadores, em tempo real. Isto faz com que muitos prefiram a comunicação virtual à pessoal. Nesta esteira, o surgimento da cibersociedade impulsiona o aprofundamento do estudo da smart city, a chamada cidade inteligente. Neste diapasão, questiona-se: Quais os critérios que devem ser levados em conta para que a cidade seja considerada inteligente? Como tema central do presente estudo, a cidade inteligente deve proporcionar a inclusão de todos, proporcionando que o desenvolvimento se dê, tanto no ambiente físico quanto no virtual, de forma a que sejam assegurados os mesmos direitos, a todos, de forma indistinta. O método a ser utilizado será o analítico, dentro do enfoque qualitativo, com pesquisa bibliográfica e documental, sendo abordada de forma explicativa e analítica, com o objetivo de verificar os conceitos atuais, dentro do ambiente digital, buscando elucidar os objetivos específicos que serão abaixo

¹ Maria Eliane Blaskesi Silveira, Bacharela em Direito pela Universidade da Região da Campanha- URCAMP, Especialista em Direito Notarial e Registral, pela PUC/MG, Especialista em Direito Processual Civil pela UNISC, Especialista em Formação de Professores para a área jurídica superior pela LFG/Anhanguera, Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul- UCS, Pós-graduanda em Metodologias Ativas de Aprendizagem pela Urcamp/Uniamérica;Tabeliã e professora universitária do Curso de Direito da Universidade da Região da Campanha, URCAMP. e-mail: elianeblaskesi@hotmail.com. Nome bibliográfico para citações: Eliane Blaskesi

² Bibiana Dellavechia Aldana Gomes, Acadêmica do Curso de Direito da Urcamp, campus Alegrete, RS; Estagiária na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, na cidade de Uruguaiana, RS. Email: bibianadellavechia-2000@hotmail.com



enunciados, respondendo às hipóteses aventadas, para concluir-se que a cidade inteligente é aquela que promove a inclusão social, nesta incluída a digital, de todos os seus habitantes, para promover o desenvolvimento de forma sustentável, tanto no ambiente físico quanto no virtual.

MÉTODO

O método a ser utilizado será o analítico, dentro do enfoque qualitativo, com pesquisa bibliográfica e documental, sendo abordada de forma exploratória e explicativa, com análise de conteúdo do material bibliográfico e documental pesquisado.

OBJETIVOS

Geral:

Verificar os conceitos atuais, dentro do ambiente digital, quanto à smart city, cibernsiedade, cidadania digital, ciberespaço e o desenvolvimento sustentável da cidade, enquanto espaço físico e virtual.

Específicos:

- 1-Pesquisar os conceitos atuais que são empregados quando se trata de ambiente digital, como smart city, ciberespaço, cibernsiedade, cidadania digital, inclusão social e digital, acessibilidade virtual.
- 2-Estudar como a distribuição espacial dos ambientes é considerada, dentro do Direito, com respeito aos direitos, garantias e deveres da pessoa humana
- 3-Analisar se o direito à cidade promove a inclusão física e digital e se estes critérios são levados em consideração para que seja considerada cidade inteligente.

HIPÓTESES

- 1) A cidade é inteligente conforme seja considerada, pelos padrões físicos, como aquela que atende à qualidade de vida de seus habitantes ou
- 2) A cidade é considerada (mais) inteligente se atinge os padrões de desenvolvimento sustentável físico e virtual, atendendo à inclusão de todos.



CONCLUSÃO

Considerando que não é possível imaginar o mundo como sendo somente físico, isto é, que o ambiente em que se vive é exclusivamente materializado, a existência da smart city é uma realidade, embora ainda demande estudos e aprofundamento dos requisitos necessários para que seja considerada a cidade como inteligente. Neste viés, conclui-se que enquadra-se neste termo, quando o espaço de habitação promove a inclusão, social e digital, de seus moradores, de forma que todos tenham acesso a um ambiente sustentavelmente desenvolvido, em todos os níveis.

REFERENCIAL TEÓRICO

Ao definir a cidade, Lefebvre (2001, p. 62) diz que o conceito se soltou pouco a pouco das ideologias que o veiculam. Propõe uma primeira definição da cidade, como “sendo projeção da sociedade sobre um local, isto é, não apenas sobre o lugar sensível como também sobre o plano específico, percebido e concebido pelo pensamento, que determina a cidade e o urbano”.

Harvey (s/d; p. 81) aduz que as formas espaciais de nossas cidades, que consistem, progressivamente, em fragmentos fortificados, comunidades fechadas e espaços públicos privatizados, mantidos sob constante vigilância. No desenvolvimento mundial, a cidade está se dividindo em diferentes partes separadas, com aparente formação de muitos “microestados”.

Para Carvalho Filho (2005), “a cidade sustentável é aquela que considera em seus projetos o bem-estar geral, coletivo, sem se reter a pequenos grupos. São ações que permitem o atendimento do todo com a preservação ambiental”. Neste sentido, considerando a coletividade como um todo, não há possibilidade de se falar em cidade sustentável sem a economia, os serviços e os produtos da área rural, sendo seu planejamento o alicerce de um meio ambiente digno e saudável.

REFERÊNCIAS



CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Comentários ao Estatuto da Cidade.** Lei n. 10257, de 10.07.2001 e Medida Provisória n. 2.220, de 04/09/2001. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

HARVEY, David. A Justiça Social e a Cidade. São Paulo: Hucitec, 1980.

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001